



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA R.A.P. – APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Procedimento Licitatório nº 151/2021.

Dispensa nº 013/2021

Contrato nº 033/2021

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni - CEP: 13.912-464, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **R.A.P. – APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.968.107/0001-04, estabelecida na Rua Rodrigues Cezar, nº 174, bairro Vila dos Lavradores, no município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP: 18.609-082, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **SILVIO RICARDO PINCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.635.215 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 130.952.458-07, residente e domiciliado na Avenida Professor Raphael Laurindo, nº 1663, bairro Jardim Paraíso, no município de Botucatu, estado de São Paulo, CEP: 18.610-302, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Aquisição de medicamentos, conforme descritivo, marca/fabricante e quantidades abaixo listados:

DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE
Clonazepam 2 mg comp	GEOLAB	75.000	Cpr
Complexo B – Blister	VITAMED	45.000	Cpr
Diltiazem 90 mg Lib. Prolongada cap	BOEHRINGER	2.100	Cpr
Enalapril, Maleato 20 mg Comp	CIMED	25.000	Cpr
Etinilestradiol 0,035 mg + Ciproterona 2,0 mg Comp – Blister	CIFARMA	18.000	Cpr
Fexofenadina, Cloridrato 180 mg Comp	RANBAXY	7.500	Cpr
Fluticasona, Propionato 50 mcg/dose nasal aquoso spray – fr 120 doses	LIBBS	600	Frascos
Fluticasona, Propionato 50 mcg/dose oral aerossol – FR 120 doses	GSK	60	Frascos
Hipromelose 0,3% + Dextrano 70 colírio – FR 10 ml	CRISTALIA	900	Frascos
Insulina Asparte 100UI/ml Flexpen caneta 3 ml	NOVO NORDISK	600	Canetas
Insulina Asparte 30% + Protamina 70% Flexpen caneta 3 ml	NOVO NORDISK	300	Canetas
Insulina Detemir 100UI/ml Flexpen caneta 3 ml	NOVO NORDISK	210	Canetas
Levomepromazina 25 mg	CRISTALIA	126.000	Cpr
Levomepromazina, Cloridrato 40 mg/ml Gotas – Fr 20 ml	CRISTALIA	180	Cpr
Loratadina 10 mg	VITAMEDIC	30.000	Cpr



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da entrega do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Dispensa nº 013/2021;
- b-) Processo Licitatório nº 151/2021;
- c-) Proposta da Contratada.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1. O prazo máximo para a entrega total dos medicamentos objetos deste Contrato é de até 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei 8.666/93.

3.1.1 A entrega deverá ser feita no Almoxarifado de medicamentos da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engler, nº 219 – bairro Centro, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, mediante prévio contato através do telefone (19) 3847-1006.

3.2 Os medicamentos deverão ser entregues na quantidade e de acordo com a marca solicitada, indicados na cláusula 1.1.

3.3 Os medicamentos deverão estar devidamente registrados na ANVISA e apresentarem na embalagem: o fabricante, o número de lote e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal de entrega.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar registro na ANVISA, Licença Estadual ou Municipal e AFE, nos termos dos artigos 7º, VII, da Lei 9.782/99 e 21 da Lei 5.991/73.

3.5. Durante toda vigência deste contrato a **CONTRATADA** manterá suas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.0. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global para a aquisição dos medicamentos objetos deste Contrato é de R\$ 199.521,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e vinte e um reais), apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, da forma descrita abaixo.

DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Clonazepam 2 mg comp	GEOLAB	75.000	Cpr	R\$ 0,065	R\$ 4.875,00
Complexo B – Blister	VITAMED	45.000	Cpr	R\$ 0,042	R\$ 1.890,00
Diltiazem 90 mg Lib. Prolongada cap	BOEHRINGER	2.100	Cpr	R\$ 1,975	R\$ 4.147,50
Enalapril, Maleato 20 mg Comp	CIMED	25.000	Cpr	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00
Etinilestradiol 0,035 mg + Ciproterona 2,0 mg Comp – Blister	CIFARMA	18.000	Cpr	R\$ 0,18	R\$ 3.240,00
Fexofenadina, Cloridrato 180 mg Comp	RANBAXY	7.500	Cpr	R\$ 1,245	R\$ 9.337,50
Fluticasona, Propionato 50 mcg/dose nasal aquoso spray – fr 120 doses	LIBBS	600	Frascos	R\$ 46,50	R\$ 27.900,00
Fluticasona, Propionato 50 mcg/dose oral aerossol – FR 120 doses	GSK	60	Frascos	R\$ 128,50	R\$ 7.710,00



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

Hipromelose 0,3% + Dextrano 70 colírio – FR 10 ml	CRISTALIA	900	Frascos	R\$ 13,99	R\$ 12.591,00
Insulina Asparte 100UI/ml Flexpen caneta 3 ml	NOVO NORDISK	600	Canetas	R\$ 43,80	R\$ 26.280,00
Insulina Asparte 30% + Protamina 70% Flexpen caneta 3 ml	NOVO NORDISK	300	Canetas	R\$ 58,84	R\$ 17.652,00
Insulina Detemir 100UI/ml Flexpen caneta 3 ml	NOVO NORDISK	210	Canetas	R\$ 89,80	R\$ 18.858,00
Levomepromazina 25 mg	CRISTALIA	126.000	Cpr	R\$ 0,455	R\$ 57.330,00
Levomepromazina, Cloridrato 40 mg/ml Gotas – Fr 20 ml	CRISTALIA	180	Cpr	R\$ 10,50	R\$ 1.890,00
Loratadina 10 mg	VITAMEDIC	30.000	Cpr	R\$ 0,119	R\$ 3.570,00
Valor global: R\$ 199.521,00					

4.2. Os preços referidos acima são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **nº 02.14.01.10.301.0069.2507.3.3.90.30.00 - Ficha nº 286 – Tesouro Próprio.**

4.4. A **CONTRATADA** encaminhará, após a entrega dos medicamentos, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: farma@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para saude.medicamentos@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviada à Secretária de Saúde, para conhecimento, atesto e rubrica, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

4.5. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número do Processo Licitatório, deste Contrato, além da descrição, número do lote e prazo de validade dos medicamentos.

4.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

4.7. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

4.7.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

4.7.2. Não será aceita a indicação de conta poupança.

4.8. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

4.9. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 4.5 e 4.7, deste instrumento.

4.10. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com o IPCA-E, bem como juros moratórios de acordo com o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

4.11. Junto da nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** enviará comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

5.0. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

6.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega dos medicamentos objetos deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.0. PENALIDADES:

7.1. Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

7.1.2. Multa, na seguinte situação:

7.1.2.1. de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

7.1.2.2. de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato – resultante da multiplicação do preço unitário (por inscrição) pela quantidade de inscritos conforme disposto em cláusula 4.0, em caso de inexecução total ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral deste Contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

7.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.3. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

7.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 7.1.2.

7.5. A penalidade prevista na cláusula 7.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.0. RESCISÃO:

8.1. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

9.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A **CONTRATADA** deverá atender, rigorosamente, ao estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

9.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

9.3. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

9.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10.0. TOLERÂNCIA:

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

13.0. VALOR DO CONTRATO:

13.1. O valor total a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$ 199.521,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e vinte e um reais).

14.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

14.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão **Termo de Ciência e Notificação**, abaixo, relativo, se for o caso, à transmissão deste Procedimento perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.0. FORO:

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 31 de março de 2021

Pela **CONTRATANTE**



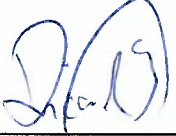
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

Pela **CONTRATADA**




R.A.P. – APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Silvio Ricardo Pinceli
RG nº 19.635.215 SSP/SP
CPF/MF nº 130.952.458-07

Testemunhas:



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: R.A.P. – APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ
06.968.107/0001-04
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2021
OBJETO: Aquisição de medicamentos
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 31 de março de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 165.052.578-88



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 

Pelo Contratado:

Nome: Silvio Ricardo Pinceli

Cargo: empresário

CPF: 130.952.458-07

e-mail: rap@drogaaparecida.com.br

Telefone: 14-38111-8800

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 184.265.868-99

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.